

**CONTRATO Nº 23/2024
PROCESSO Nº 2024-118P8
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, situada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1856, Edif. Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.012/0001-71, representada neste ato pelo Sr. **Mário Sander Lima de Moraes**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.871.196-95, residente e domiciliado em Vila Velha - ES, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, por execução indireta, nos termos do inciso I, art. 30 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial quanto ao previsto no inciso I, art. 102, bem como da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados, de acordo com os termos do **Processo CETURB-ES nº 2024-118P8**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **12/04/2024**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, em conformidade com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, compreendendo as seguintes atividades, relacionados a seguir:

I. Atualização de versão – Licença de uso das novas versões do sistema, compreendendo a atividade descrita abaixo:

a) Atualização das funções alteradas por legislação Federal, Estadual e Municipal ou melhorias tecnológicas do sistema.

II. Serviços de suporte técnico (atendimento), compreendendo as seguintes atividades descritas abaixo:

a) Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários dos sistemas;

b) Visita técnica gratuita de analista ou consultor, em caso de defeito de versão do sistema devidamente comprovado pela CONTRATANTE e que não possa ser sanado por uma nova versão corrigida ou pelo atendimento remoto e desde que a CONTRATANTE comprove ainda que realizou a atualização primeiramente na base homologação e que também fez as validações antes de colocar a versão na base produção.

1.2 - Entende-se por programas para computador, os softwares diretamente carregáveis nos equipamentos de processamentos utilizados pela **Contratante**, neste Contrato denominados Sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº **2024-118P8**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$2.796,98 (dois mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), sendo:

- **R\$ 1.105,55 (mil cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** referentes ao Módulo **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (RUBI)**;
- **R\$ 474,35 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** referentes ao módulo **BENEFÍCIOS**;
- **R\$ 608,54 (seiscentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** referentes ao módulo **MEDICINA OCUPACIONAL**; e
- **R\$ 608,54 (seiscentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** referentes ao Módulo **SEGURANÇA DO TRABALHO**.

4.2 - Pelos serviços contratados será pago um total anual de R\$ 33.563,76 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante deste contrato.

4.2.1 - Nos valores acima discriminados deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.4.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.4.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.5 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

4.6 - O valor discriminado nesta Cláusula permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta comercial pela Contratada, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.7 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4.8 - No caso de aditamento deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

6.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **01/06/2024** e vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, com término em **31/05/2026**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

6.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 121 a 123 do RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.3 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 134 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A **Contratada** emitirá fatura entre o primeiro e o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

7.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência Financeira da CETURB-ES.

7.4 À **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

7.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

7.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right) ND - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**, caso o erro tenha sido causado pela Contratada.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**I - COMPETE À CONTRATADA:**

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) disponibilizará à **Contratante**, através do Portal de Documentação da produtora do software <https://documentacao.senior.com.br>, as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação nacional;
- f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema nas seguintes condições:
 - f.1) este atendimento será gratuito, desde que seja constatado erro no Sistema;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da empresa autorizada a manter contato com a mesma, bem como assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da Contratante ou nas da **Contratada**;
- b) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 – Os serviços descritos nos itens **I** e **II**, da Cláusula Primeira, serão prestados conforme abaixo:

9.1.1 - O suporte técnico compreende o atendimento a **Contratante**, pela **Contratada** para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e será prestado em dias úteis de segunda a sexta-feira – horário comercial, de 8h às 12h e de 13:30h às 18h – exceto feriados nacionais, por meio de WebSite (preferencialmente) e telefone.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

9.1.2 - Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, a **Contratante** deverá:

- a) consultar à **Contratada** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
- b) comunicar à **Contratada**, com detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

9.1.3 - Solicitações de atendimento feitas pela **Contratante**, que exijam o deslocamento do técnico, deverão ser agendadas previamente de acordo com a disponibilidade dos profissionais envolvidos. Posteriormente será encaminhado Relatório de Atendimento - RAT, com a descrição das atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 160 a 163 do RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



11.1.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES**, através de servidores a serem designados pela CETURB-ES nos termos do art. 154 a 157 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposta, a Sra. **Carla Cristina Pereira Gomes**, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.267.167-93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Lei 13.709/18

14.1 - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14.1.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

14.2 - Da regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

14.3 - Do tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

14.4 – Da segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5 – Da subcontratação: A CONTRATADA poderá contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com esses terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

14.6 – Do monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer a outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

14.7 – Da melhoria das soluções: A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar seus dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção desses dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este Instrumento e com a legislação vigente.

14.8 – Da transferência internacional de dados: Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

14.9 – Da propriedade de dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste Instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

14.10 - Da comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar a outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. as informações sobre os titulares envolvidos;

(27) 3232-4500

ceturb@coturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- III. a indicação das medidas " técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.11 – Da cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias, com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.12 – Da devolução/eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo ou por solicitação da outra parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 21 de maio de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

A contratação do serviço de Manutenção justifica-se em razão do Sistema DE GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO estarem instalados e, atualmente são as ferramentas utilizadas para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento, controle dos benefícios e gestão dos Programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle de Medicina Ocupacional em cumprimento às Normas Regulamentadoras – NR9 e NR7 respectivamente, cujos dados integram à Folha de Pagamento. Dessa forma, sendo a MD Sistemas de Computação Ltda a representante exclusiva da Sênior no Espírito Santo, empresa proprietária do Sistema Vetorh, é indispensável e necessária a contratação de sua manutenção uma vez que compreende:

Atualização de Versão – Licença de uso das novas versões do sistema – atualização das funções alteradas por legislação (Federal, Estadual e Municipal) ou melhorias tecnológicas do sistema;

Serviços de Suporte Técnico (atendimento) – Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limite de chamados); via ferramenta de atendimento e gerenciamento “0800net”, com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários do sistema e;

Visitas Técnica Gratuita, de Analista ou Consultor, em caso de defeito de versão do sistema devidamente comprovado pela CONTRATANTE e que não possa ser sanado por uma nova versão corrigida ou pelo atendimento remoto e desde que a CONTRATANTE comprove ainda que realizou a atualização primeiramente na base de homologação e que também fez as validações antes de colocar a versão em base de produção.

Salientamos que qualquer outra empresa a ser contratada, a CETURB-ES teria, além do custo de manutenção mensal, os custos de aquisição do software, atualização, suporte técnico e treinamento de toda a equipe envolvida na operação dos Sistemas de Gestão de Pessoas, Benefícios, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/06/2024 e término em 31/05/2026.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os Representantes Administrativos da CETURB-ES designados para acompanhar e fiscalizar o contrato serão a Sra. Grasielli Ferreira Gava Gama, Analista de Transporte na Ocupação Analista Contábil, CPF: 079.802.207-81, telefone (27) 3232-4524 e e-mail: grasielli.ferreira@ceturb.es.gov.br e o Sr. Renan de Oliveira Rodrigues, Técnico em Transporte, na Ocupação de Técnico de Segurança do Trabalho, CPF nº 116.153.657-45, no telefone (27) 3232-4550 e e-mail: renan.oliveira@ceturb.es.gov.br.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado para a contratação dos serviços de manutenção é R\$ 2.796,97 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) mensais, que varia em conformidade com o número de colaboradores. A estimativa total anual do investimento é de R\$ 33.563,65 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Vitória, 21 de maio de 2024.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 21/05/2024 11:49:40 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 21/05/2024 11:37:35 -03:00

MARIO SANDER LIMA DE MORAIS
CIDADÃO
assinado em 21/05/2024 14:52:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/05/2024 14:52:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QC9R3C>

Vitória (ES), terça-feira, 28 de Maio de 2024.

DER-ES ou enviada através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Autuação por infração de trânsito contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1328686

RESOLUÇÃO DICOL Nº 71/2024 - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria Executiva Geral do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 071/2024-DIEGE/DER-ES, inserto nos autos 2024-0119N, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 27/5/2024.

Protocolo 1329137

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 079 - P, DE 22 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei Complementar n.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e tendo em vista os termos do Edital de Abertura DER-ES n.º 001/2023, publicado em 13 de março de 2023, o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação DER-ES n.º 001/2023, publicado em 5 de outubro de 2023, as Retificações do Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação DER-ES n.º 001/2023, publicadas em 19 de outubro de 2023 e 27 de novembro de 2023, respectivamente, e o contido no processo E-Docs nº **2021-ZW230**, e,

CONSIDERANDO as nomeações através da Instrução de Serviço N.º 169 - P, de 1.º de dezembro de 2023, publicada no DOE/ES em 4/12/2023, para provimento do cargo de TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES);

CONSIDERANDO os candidatos nomeados através da Instrução de Serviço N.º 169 - P, de 1.º de dezembro de 2023, publicada no DOE/ES em 4/12/2023, que não tomaram posse no prazo legal e ainda, as exonerações a pedido dos servidores nomeados neste Concurso;

CONSIDERANDO os Termos de Desistência/Renúncia, apresentados pelo candidato 1º lugar, na Ampla Concorrência, área de concentração Obras de Artes Especiais, e pelo candidato 4º lugar, Ampla Concorrência, área de concentração Obras e Serviços de Edificações;

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994,

os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, para provimento do cargo de **Técnico Superior Operacional (TSO)**, Classe I, Referência 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

TSO - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ÍCARO MANFRINNI RODRIGUES SOUSA	1232410	3º

TSO - OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES

CANDIDATOS PcD		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO PAULO MEYER EFFGEN	1178339	3º

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA	1178292	9º

TSO - OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
HENRIQUE BERTOLLO	1177196	18º
DIEGO PONTES DE MESQUITA	1207378	19º
DALMON GUZZO MORATTI	1177321	20º
HEYDER DE SOUZA CASTRO OLIVEIRA	1177223	22º
DAVI DE JESUS CHAGAS	1231514	24º

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1329371

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2024

Contratante: CETURB/ES

Contratada: Conserma Serviços, Manutenção e Transportes Ltda.

Objeto: prestação de serviços de conservação e limpeza para os terminais do sistema aquaviário da CETURB/ES.

Modalidade de Contratação: Contratação Direta - Art. 101, inciso XV do RILC.

Da vigência: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, no período de 21/05/2024 a 18/08/2024.

Da recomposição do contrato: A partir de 21/02/2024 ficam readequadas as planilhas de composição de custos, em razão da aplicação dos resultados econômicos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT de 2024.

Do valor: Em razão da repactuação das planilhas, a partir de 21/02/2024 o valor total do contrato passa a ser de R\$ R\$36.385,00 e a partir do dia 01/04/2024 o valor mensal passa a ser de R\$ 36.918,66. Como os efeitos financeiros da repactuação retroagirão a 21/02/2024, a Contratada terá direito à diferença de R\$ 5.331,07, referente ao período de 21/02/2024 a 30/04/2024.

Processo Ceturb/ES nº: 90338820.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1329028

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 23/2024

Contratante: Ceturb/ES.

Processo Nº: 2024-118P8.

Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação.

Contratada: MD Sistemas de Computação Ltda.

CNPJ: 39.270.012/0001-71.

Objeto: prestação de serviços de manutenção do sistema de gestão de pessoas, módulos: administração de pessoal, benefícios, medicina ocupacional e segurança do trabalho.

Valor total estimado: R\$ 67.127,52.

Vigência: 24 meses a partir de 01/06/2024.

Fonte: Recursos próprios.

Gestor: Grasielli Ferreira Gava.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1328995

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 24/2024

Contratante: Ceturb/ES.

Processo Nº: 2024-230H0.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.

Contratada: A.K. Construções e Reformas Ltda.

CNPJ: 49.537.362/0001-05.

Objeto: prestação de serviços de manutenção de marquise do Ed. Das Repartições Públicas, Sede da Ceturb/ES.

Valor total: R\$ 21.620,00.

Vigência: 04 meses a partir de 22/05/2024.

Fonte: Recursos próprios.

Gestor: Josan Paier.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1329003

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2024

Contratante: Ceturb/ES.

Processo Nº: 2024-987RP.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.

Contratada: Tais Aparecida da Silva Pinheiro 15327928756.

CNPJ: 29.863.146/0001-42.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, higienização e limpeza

em sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, dos tipos Split e Janela, incluindo instalação e desinstalação, bem como fornecimento de gás refrigerante para ar condicionado.

Valor total estimado: R\$68.760,00.

Vigência: 12 meses a partir de 22/05/2024.

Fonte: recursos próprios.

Gestor: Jair Longue Junior.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1329011

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 012-R, DE 20 DE MAIO DE 2024.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alíneas "a" e "h", da Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência, sem prejuízo de suas funções, ao Subsecretário de Estado de Planejamento Administrativo e Financeiro para:

I. Autorizar empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem como outras atribuições de ordenador de despesas, inclusive a assinatura de ordens bancárias, no valor máximo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos);

II. Autorizar a instalação de procedimentos licitatórios para aquisição de bens ou para a contratação de serviços com valor estimativo de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos);

III. Autorizar a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, com valor estimativo de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos);

IV. Homologar os procedimentos licitatórios;

V. Autorizar despesas de indenizações relativas a diárias, ajuda de custo e transporte, a serviço, dos servidores vinculados a Subsecretaria de Planejamento Administrativo e Financeiro e ao Gabinete do Secretário;

VI. Aprovar prestação de contas referentes a diárias e suprimentos de fundos dos servidores vinculados a Subsecretaria para Assuntos Administrativos e Financeiros e ao Gabinete do Secretário;

VII. Autorizar o suprimento de fundos a servidores credenciados;

VIII. Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;

IX. Referendar a escala anual de férias dos servidores da SEAMA e decidir sobre eventuais pedidos de alteração, bem como conceder, interromper e suspender férias;

X. Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Subsecretaria de Estado de Planejamento Administrativo e Financeiro.

XI. Representar legalmente a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos na formalização do Convênio Federal, Pré-Convênio



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/05/2024 07:06:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RGH8J7>

